

**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 02/2020
(PA Nº 1494/2019)**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e, do outro lado, a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.569.459/0001-38, com sede na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66093-710, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 007.390.092-30 e RG nº 6080402-SSP/PA, ajustam entre si este Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogação do prazo da vigência contratual;
- b) Prorrogação da suspensão parcial de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 02/2020 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO

Pelo presente Termo ratifica-se a suspensão parcial da execução contratual, ocorrida em 01º de junho de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro – Registra-se a prorrogação consensual da suspensão referida no caput por mais 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consigna-se a reativação de 01 (um) posto de trabalho de motorista no dia 28 de outubro de 2020.

Parágrafo Terceiro – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de reativar qualquer posto de trabalho durante o período da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO

CONTRATO

Pelo presente Termo, em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA, prorroga-se a suspensão parcial do contrato de 04 (quatro) postos, ocorrida em 01º de junho de 2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28/12/2020.

Quadro II

Suspensão dos postos - 120 dias

postos suspensos	quantidade de postos	início da suspensão	fim da suspensão
motorista	4	01/06/2020	28/09/2020
supervisor	1		
Prorrogação da suspensão dos postos - 90 dias			
postos suspensos	quantidade de postos	início da suspensão	fim da suspensão
motorista	3	29/09/2020	27/12/2020
supervisor	1		
motorista*	1		28/10/2020*
*reativação de um posto			
Suspensão dos postos - 4 meses			
postos suspensos	quantidade de postos	início da suspensão	fim da suspensão
motorista	3	28/12/2020	28/04/2021
supervisor	1		

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL APÓS PRORROGAÇÃO

O valor global do contrato será reduzido de **R\$ 718.722,33 (setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)** para **R\$ 664.302,83 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dois reais e oitenta e três centavos)**, em razão da exclusão dos custos não renováveis das planilhas de custos e formação de preços, no período que compreende a nova vigência contratual:

Contrato	Preço anterior contrato			Preço 1ª renovação*		
	Mensal	período	anual	mensal	período	anual
02/2020	R\$59.998,58	26/02/2020 31/03/2020	R\$718.722,33	R\$4.009,99	de 26 28/02/2021	R\$664.302,83
	R\$59.578,37	01/04/2020 30/06/2020		R\$40.099,89	01 a 31/03/2021	
	R\$59.998,58	a partir de 1º/07/2020		R\$41.970,13	01/04/2021 a 30/04/2021	
				R\$58.802,32	01/05/2021 a 31/01/2022	
			R\$49.001,93	01/02/2022 a 26/02/2022		

*valores mensais contemplam a suspensão parcial de 3 (três) postos de motorista e 1 (um) posto de supervisor, iniciada em 28 de dezembro de 2020 e a finalizar em 28 de abril de 2021

PARÁGRAFO ÚNICO – Os novos valores contemplam a prorrogação da suspensão parcial do contrato constante da Cláusula Quarta deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

A contratada fica obrigada a apresentar os cálculos (planilha de custos) da reactuação tão logo seja registrada a Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando a data base da categoria, observando a Cláusula Sexta, do Contrato nº 02/2020, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições constantes do art. 57, caput e § 2º, da IN 05/ 2017, do MPOG .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em obediência a Cláusula Sétima do contrato, a empresa CONTRATADA deverá atualizar a garantia apresentada no valor de R\$ 35.936,09 (trinta e cinco mil, novecentos

e trinta e seis reais e nove centavos), com validade que compreende a execução do contrato acrescida de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, de fevereiro de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.02.23 11:31:50 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRT- 16ª REGIÃO

KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA
Assinado digitalmente por KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA
EIRELI:83569459000138
DN: cn=KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI:83569459000138 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PJ A1
Motivo: Eu concordo com as partes especificadas deste documento
Local: Belém/PA
Data: 2021-02-25 12:01:06:00

KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - NOME

Documento de Identificação nº 02018648276

2 - NOME

Documento de Identificação nº 034.633.022-09
Flávia Aquino de Oliveira